AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.683 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Edna A. Alves dos Santos

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Luziânia-GO, o projeto ***"Programa de Alimentação Diferenciada para crianças diabéticas"***.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Poder executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Luziânia, o **Programa de Alimentação Diferenciada para crianças diabéticas (PAD).**

Parágrafo único. O programa deste artigo compreende o fornecimento de merenda escolar diferenciada e adequada para as crianças portadoras de diabetes.

Art. 2º. O programa a que se refere esta Lei, será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e todas as escolas municipais.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Saúde efetuar o exame de todas as crianças para:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes, matriculados nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal;

II – detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes, matriculados nas escolas da rede pública municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma.

Art. 4º. Visando a concretização dos objetos do presente programa, será adotado as seguintes ações, pela Secretaria Municipal de Educação:

I – acompanhamento do feitio do cardápio por um nutricionista efetivo do quadro de servidores do município;

II – detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes, matriculados nas escolas da rede pública municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma.

IV – quanto aos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópicas, mas que recebem verbas do município:

a) – identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

b) – manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

c) – conscientização de pacientes, pais, alunos professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;

d) – fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

V – O Conselho Municipal de Merenda Escolar deverá fiscalizar o fornecimento da alimentação diferenciada para as escolas municipais.

Art. 5º. Garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária